PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

ANEXOS DA LEI nº3249/2016, publicada em 30/12/2016.

LEI № 3263/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - SUAS NITERÓI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às ssidades básicas. 2º A Política de Assistência Social do Município de Niterói, baseada na Lei

- n.º 8.742 de 1993 e na Resolução nº 33 de 2012 NOB/SUAS, tem por objetivos: I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 b) a amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- III vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócioassistenciais; IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação
- das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência
- Social em cada esfera de governo; VI centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços,
- programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Niterói (SUAS NITERÓI), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e 12.435 de 06 de julho de 2011), tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, a responsabilidade por sua implantação, execução e coordenação

Parágrafo único. O SUAS NITERÓI integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social, sendo regido pelos seguintes

- I universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de
- qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n°10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso:
- III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de
- conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco
- pessoal e social; VI supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da acão assistencial
- VII universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
 VIII respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de gualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais
- específicos; X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O SUAS NITERÓI, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social Art. 4º O SUAS, NTERON, tenhaltou contro parametro o sistema officio da Assistencia Social - SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pela LOAS e pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS/2012):

I - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na

formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis: III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - matricialidade sociofamiliar:

garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços,

programas e projetos; VI - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

VII - territorialização;

VIII - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.

Art. 5º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito municipal. Parágrafo único. O SUAS NITERÓI considerará as especificidades das dimensões étnico

racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 7º O Município de Niterói atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, co-financiar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no município de Niterói é a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Niterói organizase pelos seguintes tipos de proteção:

- I proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares
- e comunitários; II proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e violação de direitos. Parágrafo Único. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.
- Art. 10. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 e Resolução nº13 de 13 de maio de 2014), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- II Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF; II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Pessoas com Deficiência e
- Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
- A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas
- Familias; el Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua II Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República;

- b) de riviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
 Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado, exclusivamente, no Centro de Referência
 Especializado de Assistência Social CREAS.
 Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial,
- de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS NITERÓI, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- § 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas
- sa unidades do SUAS NITERÓI. § 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial;
- §3° A integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- Art. 13. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Niterói, quais sejam:
- I CRAS
- Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis
- com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais. Art. 14. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
- Art. 15. Compete aos CRAS:
- I responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de
- III elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de servicos, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;
- IV organizar e coordenar a rede local de servicos socioassistenciais, agregando todos os
- atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social; V articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de
- proteção social básica e especial da SASDH, por meio dos coletivos territoriais; VI trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território:
- VII assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VIII manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como
- condição de acesso ao Programa Bolsa Família; IX - incluir as famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas de Transferência de
- Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão
- x pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada BPC e , cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que adeirirem ao programa BPC na Escola (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007);

XII - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais

XIII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIV - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local; XV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como

dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles

XVI - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

XVIII - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

XVIII - realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o

acesso aos direitos socioassistenciais. Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e

Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 16. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de servicos a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 17. Compete ao CREAS:

- proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos:
- II atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de
- III acompannar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade PSC; IV organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados; V contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e
- promoção de direitos:
- organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de
- proteção social;
 VII operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
 VIII promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que
- ompõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais; IX emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos
- dentro do seu nível de proteção; X acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à
- responsabilização por violações de direitos. § 1º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam
- os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. § 2º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente
- populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos. § 3º A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH implantará 01 (uma) unidade móvel denominada CRAS volante para atender prioritariamente os
- territórios com major densidade populacional.
- \$\frac{\text{\$4}\text{\$0\$}}{\text{\$40\$}}\$ Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função
- gratificada. § 5º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade do município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.
- § 6º Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que
- ocupará função gratificada. Art. 18. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação.
- Art. 19. Compõem a rede de Proteção Social de Média Complexidade nos territórios, além
- I servico especializado em abordagem social: ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;
- II serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua: ofertado para aqueles que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, assegura trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de

Parágrafo único. Os equipamentos que compõem o servico especializado de atenção às pessoas em situação de rua são o Centro de Referência Especializado para i essocio o... Situação de Rua, que oferta os serviços para adultos e idosos, e o Centro de Referência da entre o considera para crianças e adolescentes. Criança e do Adolescente, que oferta o serviço para crianças e adolescentes.

Art. 20. A rede de Proteção Social de Alta Complexidade ofertará os seguintes serviços,

- conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:
- I Serviços de Acolhimento Institucional;
 II Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- § 1º O serviço e os equipamentos da rede de proteção social de alta complexidade terão um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.
- § 2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins. § 3º O Serviço de acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento
- institucional e será feito por meio do Programa Família Acolhedora, criado pelo Decreto Federal Nº 11597/2014, do subsídio financeiro à família extensa e/ou substituta, e outras

formas que vierem a ser criadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 21. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 22. Integrarão também o SUAS NITERÓI entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.
Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS NITERÓI estão obrigadas a

cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES DO SUAS NITERÓI E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Seção I DOS COMPONENTES DO SUAS NITERÓI

Art. 23 Compõem o SUAS NITERÓI:

- I Como instâncias colegiadas: a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói CMAS;
- c) demais Conselhos vinculados e;
- d) organizações de usuários conforme definido na Resolução nº 11 do CNAS de 23 de setembro de 2015.
- II Como instância de gestão da política, a Secretaria de Assistência Social e Direitos
- III Como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social:
- IV Como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, os conselhos tutelares.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 24. São atribuições da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH.
- no âmbito do SUAS NITERÓI:

 I destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social:
- II executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

- III atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
 IV prestar os serviços assistenciais de que trata esta Lei;
 V cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; VI - efetivar a gestão do SUAS NITERÓI;
- VII monitorar e avaliar os serviços da gestão pública e as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
- VIII providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- IX promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
- X coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e X - coorderia as atrividades de limitarea interial e inaterials, predios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS NITERÓI; XI - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca
- de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano; XII articular-se com outras políticas públicas.

 Art. 25. A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos compreenderá:
- I os Centros de Referência de Assistência Social CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
- II os Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- os Equipamentos e Serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta
- IV as Diretorias e Coordenações do nível gerencial responsáveis pela efetivação da
- gestão técnica do Sistema Único de Assistência Social. Art. 26. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento
- estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Niterói. § 1º A elaboração do Plano Município de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, devendo ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:
- I diagnóstico socioterritorial;
- II objetivos gerais e específicos; III diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV ações estratégicas para sua implementação;V metas estabelecidas;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII mecanismos e fontes de financiamento;
- IX indicadores de monitoramento e avaliação;
- X cronograma de execução.
- § 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
- I as deliberações das conferências de assistência social;
- II metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS Secão I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói, órgão de controle social

- instituído pela Lei Municipal nº 1.549, de 25 de novembro de 1996, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 12.435 de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social
- §1º Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

 I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói – CMDCA;

 II - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Niterói – COMDDEPI;

- III Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Niterói COMPEDE; IV Conselho Municipal de Políticas e Atenção às Drogas COMAD;

- V e outros Conselhos Municipais de Políticas cujas demandas envolverem interface com a Assistência Social.
- §2º Resoluções conjuntas deverão ser elaboradas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.
- §3º A Coordenação dos Conselhos Vinculados relacionada no caput deste artigo terá um (a) Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará cargo de provimento em
- O assessoramento técnico-administrativo de cada conselho será realizado por Secretário (a) Executivo (a) que ocupará função gratificada para tal finalidade, apoiado por equipe de profissionais administrativos.
- §5º Cabe a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos prover a Coordenação dos Conselhos Vinculados de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos citados nos artigos 23 e 28 desta Lei.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pelo CMAS, é

convocada ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente a cada dos anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, tem como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas

§1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como:

fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o

planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite Alt. 31. O Multicipio e l'ejescificado nas Colinissos intergastores dipartite l'Old e Impartite con Color institución de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que

representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança

- alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

 Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo
- sua prestação observar: I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os
- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais
- Art. 34. Os beneficios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
- Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser

estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à:

I - genitora que comprove residir no Município; II - família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha

III - genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de

reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

- Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
- Art. 40. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

 Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos,
- perdas e danos à integridade pessoal e familiar. Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de
- I ausência de documentação;
- II necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou обелѕа à integridade física do indivíduo;
 V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idoses, com deficiênci
- VI processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva:
- VII ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- Art. 42. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantii necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a
- dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

 Art. 43. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

 Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo,
- em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de em carater provisorio e supiementar, sendo seu vaior fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, de acordo com a Lei Municipal 2.425 de 2007.

 Art. 44. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Secão III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 45. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA e encontra respaldo na Lei Municipal 1542/1996.

Seção IV DOS SERVIÇOS

Art. 46. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 47. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar,
- complementares com objetivos, tempo e area de abrangencia definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Secão VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 48. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 49. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos

- que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- § 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.
- § 3º São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência
- social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS. Art. 50. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014. Art. 51. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do
- Município, em conformidade com a legislação pertinente. Art. 52. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

 Art. 53. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social,
- bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser delimitados em regulamento próprio, devendo:
- I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários:
- III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição, deverão seguir regulamento próprio, estabelecidos requisitos e critérios para credenciamento, demonstrando atender todos. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

- I análise documental;
- II visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III elaboração do parecer da Comissão;
- IV pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
 V publicação da decisão plenária;
- VI emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no

Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos servicos, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e

acompanhamento de sua boa e regular utilização. Art. 57. O instrumento de gestão financeira do SUAS NITERÓI é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1549/1996, vinculado à SASDH e estruturado como Subunidade Orçamentária. § 1º O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal de Assistência

§ 1º O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas social e informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo; § 2° O Setor de Gestão e administração do FMAS terá um Coordenador constituído por

servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

humanas e/ou sociais que ocupará tunção gratificada.

Art. 58. Niterói é município de grande porte, possui gestão plena da Assistência Social, complexo na sua estruturação econômica, polos de regiões e sedes de serviços mais especializados, apresenta grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas, com rede socioassistencial complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade). De acordo com a diretriz da descentralização e, em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, essa rede deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo.

Art. 59. Cabe à SASDH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS. Art. 60. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 61. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA, criado pelo Decreto Municipal n.º 6.633/93, que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da criança e do adolescente no Município de Niterói tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

- § 1º O FIA é vinculado a SASDH e estruturado como Subunidade Orçamentária
- § 2º O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.
 § 3º O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência - FIA deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;
- § 4º O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência FIA terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada. Art. 62. A SASDH realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar

Art. 62. A SASDH realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS NITERÓI

Seção I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 63. A gestão do SUAS NITERÓI cabe a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Niterói.

Art. 64. O SUAS NITERÓI será operacionalizado por meio de um conjunto de ações,

Art. 64. O SUAS NITERÓI será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da

Política Municipal de Assistência Social. §1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial. § 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de

Assistência Social. § 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico

elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles. § 5º Todo equipamento do SUAS NITERÓI terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 65. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS NITERÓI, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento;

Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 66. A SASDH organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Niterói com a responsabilidade de:

- I produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- III criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social; III dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social; IV realizar
- estudos, pesquisas e diagnósticos;
- V monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em
- especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários. § 1º Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vinculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.
- § 2º O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Niterói deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo.
- Art.67. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Niterói terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais
- cargo comissionado, de nivel superior, com formação em ciencias numanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

 Art. 68. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.
- § 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual. § 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada
- gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói CMAS para aprovação.

SEÇÃO III DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 69. São responsabilidades e atribuições da SASDH para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

- I destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e
- qualificados por meio da realização de concursos públicos; II instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS:
- III elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;
- IV contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS; V aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial,
- e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
- VI manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos servicos socioassistenciais, bem como seu controle social:
- vIII elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores
- do SUAS.
- § 1° O setor responsável pela Gestão do Trabalho deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo:
- § 2° O setor responsável de Gestão do Trabalho terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.
- Art. 70. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento
- do SUAS NITERÓI, em conformidade com a legislação vigente. Art. 71. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS NITERÓI deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente
- Art. 72. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS NITERÓI.
- \$ 1° O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo; \$ 2° O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social
- terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada. § 3° O Programa de Educação Permanente em Assistência Social de que trata este artigo
- deverá ser desenvolvido em parceria com a Coordenação de Gestão do Trabalho e com outros centros de formação.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 73. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de janeiro de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito (PROJETO DE LEI №. 235/2015 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 18/2015)

Portarias

438/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, HOSANA CRISTINE MUNIZ SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 439/2017- Considera nomeado, a contar de 01/01/2017, BERNARDO RIBEIRO BARROS para exercer o cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional de Barreto, em vaga da exoneração de Pylades de Magalhães Mattos Netto.

Port. Nº 440/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, ALINE GUIMARÃES SOUZA para exercer o cargo de Assessor Especial, DG, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna n° 01/09.

- Port. № 441/2017- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2017, PYLADES DE MAGALHÃES MATTOS NETTO do cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional de Barreto.
- Port. № 442/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, ALEXANDRA FERNANDES ALVES SANDES para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional do Barreto, em vaga de Nilson Dantas Vieira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. № 443/2017- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2017, WLADILSON FERNANDES DA SILVA do cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Ingá.
- Port. № 444/2017- Considera nomeado, a contar de 01/01/2017, PAULO FIGUEREDO DA SILVA para exercer o cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Ingá, em vaga da exoneração de Wladilson Fernandes da Silva.
- Port. Nº 445/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, SANDY CRISTINE BORGES DANTAS para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Rubens Tavares Goulart, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. Nº 446/2017- Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, ALEX FARIA DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. Nº 447/2017- Tornar insubsistente a Portaria nº 421/2017, publicada em 14 de janeiro de 2017.
- Port. № 448/2017- Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, DANIEL DAMASCENO BARRETO para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Cultura, em vaga da exoneração de José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Neto.
- Port. Nº 449/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, DANIELLE BARRETO NIGROMONTE para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Cultura, em vaga da exoneração de Fabiana Pereira Reis Rubio.
- Port. № 450/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, MÁRCIA MARIA LOPES VIEIRA para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Cultura, em vaga da exoneração de Fernanda Couto Teixeira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- **Port. № 451/2017-** Considera exonerado, a contar de 04/01/2017, **LEONARDO FISCHER REIS** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Administrador Regional, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Administração Regional do Fonseca.
- Port. № 452/2017- Considerar nomeado, a contar de 04/01/2017, LEONARDO FISCHER REIS para exercer o cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Fonseca
- Port. № 453/2017- Considerar nomeada, a contar de 04/01/2017, DIÔNE MAIA MARINHO CASTRO para exercer o cargo de Subsecretário, SS, do Escritório de Gestão de Projetos, da Secretaria Executiva, em virtude da transferência determinada pelo Decreto nº 1253/2017.
- Port. № 454/2017- Considerar nomeada, a contar de 04/01/2017, ISABELA CARDOSO GONÇALVES LEDO para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Subsecretário, símbolo SS, do Quadro Permanente, do Escritório de Gestão de Projetos, da Secretaria Executiva, em virtude da transferência determinada pelo Decreto nº 1253/2017.
- Port. № 455/2017- Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN para exercer o cargo de Subsecretário, SS, do Escritório de Gestão de Projetos, da Secretaria Executiva, em virtude da transferência determinada pelo Decreto nº 1253//2017
- Port. Nº 456/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, SALETE PERES DE FARIA para exercer o cargo de Diretor DG, do Escritório de Gestão de Projetos, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Esmeraldino Pompeu de Oliveira Filho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09, em virtude da transferência determinada pelo Decreto nº 1253/2017.
- Port. № 457/2017- Considerar nomeada, a contar de 04/01/2017, MARIANE THAMSTEN DE CASTRO ARAÚJO para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Gustavo de Souza Rodrigues.
- Port. Nº 458/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/17, ROUSEMARY CASTILHO DE MELLO para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Governo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- **Port.** № 459/2017- Considera nomeada, a contar de 04/01/17, **EVELYN PEREIRA REIS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. № 460/2017- Considera nomeado, a contar de 04/01/17, LAURENCE CHALHOUB SANTOS para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- **Port. № 461/2017-** Considera nomeada, a contar de 04/01/17, **RAIZA GABRIEL DA SILVA** para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. Nº 462/2017- Considera nomeado, a contar de 04/01/17, LUCIANO GAGLIARDI PAEZ para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Regiane de Assumpção Monte, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigendas

- Na Portaria nº 151/2017, publicada em 12/01/2017, onde se lê: Arine Maria Alves Dalmas, leia-se: Arine Maria Alves Daumas.
- Na Portaria nº 155/2017, publicada em 12/01/2017, onde se lê: **Michelle Souza Da Silva**, leia-se: **Michele Souza Da Silva**.
- Na Portaria nº 157/2017, publicada em 12/01/2017, onde se lê: Alessandra Fernanes De Matos, leia-se: Alessandra Fernandes de Matos.
- Na Portaria nº 275/2017, publicada em 13/01/2017, onde se lê: **Antonio Rafael Dándre,** leia-se: **Antonio Rafael D' Andréa.**
- Na Portaria nº 419/2017, publicada em 13/01/2017, onde se lê: Wellington Soares Correia, leia-se: Wellington Soares Correa.
- Na Portaria nº317/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: Flávio Rangel Palheti, leia-se: Flávio Rangel Palhete.
- Na Portaria n^0 338/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: **Diderot Pereira Pacheco**, leia-se: **Diderot Pereira da Silva**.

la Portaria nº323/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: **em vaga da exoneração de** Nina Bari, leia-se: em vaga da exoneração de Verilson Leonardo Cabral

Na Portaria nº315/2017 publicada em 14/01/2017, exclua-se: Hosana Cristine Muniz

Na Portaria nº433/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: Luiz Henrique Sepulveda Rios, leia-se: Luis Henrique Sepulveda Rios.

Na Portaria 251/2017, publicada em 13/01/17, inclua-se: em vaga da exoneração de Paula Lopes da Silva.

Na Portaria 377/2017, publicada em 14/01/17, onde se lê: Paulo Roberto C da Cunha, Leia-se: Paulo Roberto Conceição da Cunha.

Na Portaria 254/2017, publicada em 13/01/17, onde se lê: Jean Paes da Silva Pereira Gonçalves, Leia-se: Jean Paz da Silva Pereira Gonçalves.

Na Portaria 250/2017, publicada em 13/01/17, onde se lê: Thaiz Alzira Oliveira Coutinho. Leia-se: Thais Alzira Oliveira Coutinho.

Na Portaria 226/2017, publicada em 13/01/17, onde se lê: Fernando Fabiano Gomes, Leia-se: Fernando Fabiano Alves Gomes

Na Portaria 214/2017, publicada em 13/01/17, onde se lê: Adriana Gonçalves Guimarães Cardoso Leia-se: Adriana Gonçalves Cardoso.

Na Portaria 222/2017, publicada em 13/01/17, onde se lê: Ingrit de France Radamarker Junger, leia-se: Ingrite de France Radamarker Junger.

Na Portaria 178/2017, publicada em 12/01/17, onde se lê: Fernanda de Seiqueira Carvalho, Leia-se: Fernanda de Sequeira Carvalho.

Na Portaria 180/2017, publicada em 12/01/17, onde se lê: **Inês Braune Guedes Bonne,** Leia-se: **Inês Braune Guedes Borre.**

Na Portaria nº295/2017 publicada em 13/01/2017, onde se lê: **Fabiana de Oliveira Escocard**, leia-se: **Fabiana de Oliveira Silva**.

Na Portaria nº 383/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: Chefe de Serviço, símbolo

CC-3, leia-se: Encarregado A, símbolo CC-4. Na Portaria nº316/2017 publicada em 14/01/2017, exclua-se: Sandy Cristine Borges

Na Portaria nº356/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: Assessor C, CC-3, leia-se: Assessor B, CC-2.

Na Portaria nº318/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: Secretaria de Governo, leia-se: Secretaria Executiva.

Na Portaria nº329/2017 publicada em 14/01/2017, onde se lê: Chefe de Departamento, leia-se: Diretor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **EXTRATO SMF - 002/2017** HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016, Tipo Menor Preço Global, que tem por OBJETO a contratação de empresa especializada para restauração do painel vitral com dimensões de 11,34,m2 localizado junto ao telhado da Secretaria Municipal de Fazendo de Niterói -SMF protegido por sois vidros (float) instalados, um a cima e ouro a baixo do painel vitral, abrangendo ainda, o fornecimento de vidros e todos os materiais e insumos para atender a este objeto licitatório de acordo com as exigências e as especificações acostado ao anexo I – Termo de Referência do Objeto, para atender as necessidades dessa Secretaria, adjudicando os serviços da empresa SHIACHTICAS ART'S SACRAS E RESTAURAÇÕES LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.9335.219/0001-07, cujo preço final ficou em R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme disposto nos autos e certame, autorizando a despesa e a emissão da Nota de Empenho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** CORREGEDORIA GERAL

PORT. Nº 001/2017

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal PIERRY BARRETO MARINHO, Matrícula 234.493-

5 com pena de SUSPENSÃO, de 05 (cinco) días de serviço, convertidos em multa na forma do Art.128, por infringir os artigos, 121, IV c/c 123, inciso XVIII da Lei 2838/2011, considerando-se às **circunstâncias agravantes** previstas no artigo. 234, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 573/2016-COGER, referente à ocorrência contida na FRD nº 0702/2016, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. (Portaria nº 001/2017)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 062/2016

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº 062/2016 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 031/2016. PARTES: o Município de Niterói através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante VICTOR MARCONDES QUINTAS DOS SANTOS, tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 031/2016 até 24 de março de 2017. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 031/2016. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2016.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN

PORTARIAS

Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, FERNANDO CORREA DA CRUZ, para o cargo em comissão de Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói

Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, GEISA DE JESUS SANTOS LIMA, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção - símbolo CC1 da Cia de Ballet da Cidade de Niterói da Fundação de Arte de Niterói – FAN (066/17).

Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, JOEL DALLES GONÇALVES, para o cargo em comissão de Diretor - Recursos Humanos - símbolo DG, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói - FAN (067/17).

sidera nomeado, a contar de 04/01/2017, RICARDO JORGE TAVARES DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Diretor Orçamentário - Financeiro - símbolo DG, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN (068/17).

Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, MARILDA ORMY FERREIRA BARRETO. para o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – símbolo DD do Teatro Municipal João Caetano da Fundação de Arte de Niterói – FAN (069/17).

Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, FLAVIO BONAN TAVARES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo Operacional

símbolo CC-1, do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Arte de Niterói - FAN (070/17).

Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, IVAN MACEDO VIANA, para o cargo em comissão de Diretor – Controlador Arte de Niterói – FAN (Port.075/17) Controlador Interno - símbolo DG, da Presidência da Fundação de

Considera nomeada, a contar de 04/01/2017, LAUREMAR DA SILVA HERNANDEZ, para o cargo em comissão de Diretor — Departamento Administrativo - símbolo DC Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói — FAN **(Port.076/17)**

Considera nomeado, a contar de 04/01/2017, VICTOR DE WOLF RODRIGUES, para o comissão de Superintendente Cultural da Fundação de Arte de Niterói - FAN (Port.077/17).

Considera nomeado, **ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES**, a contar de 04/01/2017, para o cargo em comissão de Diretor de Diretoria - símbolo DD, do Teatro Popular da Cidade de Niterói da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente a exoneração de CARLA TAVARES GUIMARAES (Port.078/17)

PORT. nº 046/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, MARCIA REGINA PIRES DE MORAES, no cargo de Assessor Técnico, da Presidência, da Niterói Transporte e Transporte e Transporte de Transporte e Transporte de Transporte e Transporte de Transpor

PORT. nº 047/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, JOÃO CARLOS VIEGAS FERNANDES, no cargo de Assessor Técnico, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 048/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, ROGÉRIO SANTOS TOFFANO PEREIRA, no cargo de Chefe do Departamento Jurídico, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 049/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, SUZANA SANTOS, no cargo de Chefe de Serviço de Controle dos Atos Administrativos, do Departamento Jurídico, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 050/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, MARCIO RIBEIRO ALVES DE FARIAS, no cargo de Chefe de Serviço de Contratos, do Departamento Jurídico, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. n^o 051/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES, no cargo de Chefe de Serviço de Secretaria, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 052/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, BIANCA RIO DO COUTO, no cargo de Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 053/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, ANTONIO CARLOS FROES SANT'ANNA, no cargo de Chefe de Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 054/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, JORGE BASTOS FRADE, no cargo de Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 055/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, CARLOS ALBERTO LIMA, no cargo de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de bens e Almoxarifado, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 056/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, WILLIAM CESAR LIMA LEITE, no cargo de Chefe de Serviço de Controle de Bens, da Divisão de Material, Controle de bens e Almoxarifado, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 057/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, no cargo de Chefe de Serviço de Programação, da Divisão de Informática, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 058/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, LUCIANA IGNÁCIO NIETO, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Informática, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 059/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, VERA ABREU ROSA DA COSTA, no cardo de Chefe de Divisão de Contabilidade, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 060/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, LEONARDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA, no cargo de Chefe de Serviço de Escrituração, da Divisão de Contabilidade, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 061/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, CACILDA ALMEIDA DE CARVALHO FILHA, no cargo de Chefe de Divisão de Finanças, Crédito e Cobrança, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 062/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, ELIZABETH SILVEIRA CYPRIANO, no cargo de Chefe de Servico de Tesouraria, da Divisão de Finanças. Crédito Cobrança, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 063/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, TIAGO NORONHA LEITE GARCIA, no cargo de Chefe de Divisão de Controle Interno, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 064/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, SAYONARA DO VALLE, no cargo de Chefe do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento, Transporte e Trânsito, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. n^o 065/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, CARLOS ALBERTO DE SOUZA LUZES, no cargo de Chefe de Divisão de Planejamento, do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 066/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, PRISCILLA LUNDSTEDT ROCHA, no cargo de **Chefe do Departamento de Educação para o Trânsito**, da Diretoria de Planejamento, Transporte e Trânsito, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 067/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, RICARDO TRISTÃO RIBEIRO, no cargo de **Chefe de Divisão de Cursos e Treinamento**, do D para o Trânsito, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans. do Departamento de Educação

PORT. nº 068/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, BRUNA CAROLINA CAVALCANTI PELAGGI DE BARROS, no cargo de Chefe de Serviço de Cursos, da Divisão de Cursos e Treinamento, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 069/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, KÁTIA MARIA DE SOUZA LEITE, no cargo de Chefe de Serviço de Treinamento, da Divisão de Cursos e Treinamento, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT nº 070/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, BRUNO DE MELO AMARAL, no cargo de Coordenador do Centro de Controle Operacional, da Diretoria de Planejamento, Transporte e Trânsito, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 071/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, no cargo de Chefe de Serviço de Secretaria, da Diretoria de Planejamento, Transporte e Trânsito, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 072/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, CLÉZIO DE MENEZES, no cargo de Chefe de Serviço de Sinalização Vertical, da Divisão de Sinalização, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. n^{o} 073/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, FRANCISCO HELIO DOS SANTOS, no cargo de Chefe de Serviço de Sinalização Horizontal, da Divisão de Sinalização, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 074/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, no cargo de Chefe da Divisão de Plaqueamento, da Diretoria de Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 075/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, ANDRE LUIS FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Chefe de Serviço de Estamparia, da Divisão de Plaqueamento, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans.

PORT. nº 076/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, EDIMEA DE ALMEIDA, no cargo de Chefe de Serviço de Secretaria, da Diretoria de Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 077/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, JACQUELINE RABELLO NAVARRO GAMBERT, no cargo de Chefe de Gabinete, da Presidência, da Niterói Transporte Trânsito S/A - NitTrans.

PORT. nº 078/2017 - Nomear, a contar de 16/01/17, THAINÁ SANTOS MOURA, no cargo de Chefe de Serviço de Secretaria, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, em vaga decorrente da exoneração de RENATA SERPA ROSINA.

PORT. nº 079/2017 - Nomear, a contar de 04/01/17, MERIANA DA CUNHA ROCHA, no cargo de Chefe de Divisão de Informática, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NitTrans.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORT. nº 009/2017. - CONCEDER pensão à ORACINO PEREIRA DA COSTA, esposo da ex-servidora LÉDA PEREIRA DA COSTA, falecida em 03/07/2016 no cargo de PROFESSOR, NÍVEL 05, CATEGORIA V - SMA, matrícula n.º 219.889-3, nos termos do inciso I do § 7º do art. 40 da CRFB/88, c/c o inciso I, do art. 2º da Lei 10.887/04, a partir de 03/07/2016, conforme processo n.º 310/922/2016.

PORT, nº 010/2017 - CONCEDER pensão à ADELIR VIEIRA DA COSTA, esposa do ex-Servidor ANTONIO IGNACIO DA COSTA FILHO, falecido em 17/07/2016 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "C" – ÍNDICE 8 - SMA, matrícula n.º 215220-5, nos termos do inciso I do § 7º do art. 40 da CRFB/88, c/c o inciso I, do art. 2º da Lei 10.887/04, a partir de 17/07/2016, conforme processo n.º 310/998/2016.

PORT. Nº 011/2017 - DECLARAR, em aditamento à Portaria nº 31/2013, publicada em 15/02/2013, pois KÁTIA MARIA DO VALLE VALLADARES BERTOLINI, foi aposentada no cargo de ARQUITETA, Nível NS-5, Classe V, matrícula nº 1883-7 do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 89 inciso X, e o artigo 130 § 1º da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005. Referente ao Processo nº 310/000089/2013.

PORT. nº 12 /2017 - CONCEDER pensão à BERNARDINO DA SILVEIRA BORGES, esposo da ex-servidora ROSEMARY BATISTA BORGES, falecida em 22/06/2016 no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NIVEL FUNDAMENTAL, REFERENCIA A-VII cargo de AOALIAR DE ENFERMAGENI, NIVEL FUNDAMENTAL, REFERENCIA A-VII - FMS, matrícula n.º 435.839-6, nos termos do art. 6°, inciso I e art. 13 inciso II alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288 de 29/12/2005, c/c § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88, c/c o artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/047 de 18.06.04, c/c artigo 6º A § único da EC 41/03 a partir de 22/06/2016, conforme processo n.º 310/894/2016.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR

Edital de Chamada Pública nº 001/2017. REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O DESFILE DAS

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL/2017 DA CIDADE DE NITERÓ!

A NITERÓ! EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, sociedade de economia mista, do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, na Estrada Leopoldo Fróes, n.º 773 – São Francisco – Niterói/RJ, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 29.541.968/0001-07, observando as disposições no art. 34, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que fará abertura das inscrições do Processo de Seleção de jurados Oficiais/Suplentes para o preenchimento de 17 (dezessete) vagas de imediato e formação de cadastro de reserva com a finalidade em atendre ao Desfile das Escolas de formação de cadastro de reserva, com a finalidade em atender ao Desfile das Escolas de Samba do Carnaval/2017.

Os Currículos para o julgamento dos desfiles das Escolas de Samba de Niterói/RJ, deverão ser encaminhados até o dia 24 de janeiro de 2017 das 09:00hs às 17:00hs, na sede da NELTUR.

Os Desfiles Oficiais do Carnaval de Niterói acontecerão nos dias. 27 e 28 de fevereiro de 2017, referentes às Escolas de Samba, serão realizados na Rua da Conceição, partindo da Rua Visconde de Rio Branco, para até próximo à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, na mesma via, onde se encerrará o desfile, iniciando-se a Dispersão até a Rua Visconde de Sepetiba, finalizando na Praça da República. O edital prevê a contratação de 17 (dezessete) jurados, 02 (dois) jurados para cada quesito e 02 (dois) jurados suplentes. Os currículos aprovados, porém, não classificados, farão parte do cadastro de reserva do ano corrente

-DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Regulamento a inscrição, seleção e credenciamento de candidatos a serem Jurados do Carnaval no Desfile Oficial de Niterói a ser realizado na

- 2 DAS INSCRIÇÕES
 2.1 Somente serão aceitas inscrições de pessoa física, que atendam às especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Edital e seus Anexos, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá verificar as atribuições das funções constantes no
- A inscrição deverá ser efetuada até o dia 24 de janeiro de 2017, por meio de 2.2 A inscrição devera ser eletidada até o dia 24 de jaheiro de 2017, por inicio de formulário (Ficha de Inscrição – Anexo I), devidamente preenchido e com toda documentação sendo entregue no Protocolo da NELTUR, situada na Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – Bairro: São Francisco – Niterói/RJ, no horário de 09:00hs até às 17hs;

 2.3 A documentação necessária para a inscrição compreende:

 a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I);

- a) richa de inscrição devidantente preentintua e assintada (Anexo I),
 b) Currículo profissional e artístico, com apresentação dos documentos comprobatórios da
 capacidade técnica para a área a ser julgada (conforme detalhamento no Anexo II);
 c) Texto, com no mínimo 30 (trinta) linhas, produzido pelo candidato, fazendo uma
 descrição dos quesitos julgados e a melhor forma de avaliação dos mesmos (conforme
 orientações no Anexo II);
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente:
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Cópia do Comprovante de endereço residencial;

- g) Cópia do Cartão Cidadão ou Número do PIS.
- 2.4 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar espécie de desconhecimento.

REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente serão admitidos como proponentes os interessados que atenderem a todas as exigências deste Regulamento, inclusive, seus anexos.
- 3.2 O candidato poderá se inscrever em até 03 (três) áreas de julgamento;
 3.3 A participação do candidato nas 02 (duas) noites de Desfile é <u>OBRIGATÓRIA</u>, compreendendo os dias 27 a 28 de fevereiro de 2017.

É proibida a participação neste Edital de:

- a) Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
 b) Pessoa Física que seja Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, em cargos em
- comissão ou estagiários, lotados na NELTUR.

 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- 4 1 Os documentos comprobatórios, o currículo e o texto serão avaliados e pontuados numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cada, extraindo-se das notas a média aritmética.
- 4.2 Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos e não zerar em nenhum dos componentes exigidos neste Regulamento. 4.3 - O candidato não habilitado será excluído do Processo.
- 4.4 Os currículos, os documentos comprobatórios e o texto são de caráter eliminatório e classificatório e visam avaliar o grau de conhecimento teórico e prático do candidato,
- necessário ao desempenho da respectiva função.

 4.5 A Pontuação final do candidato será nota obtida na avaliação documental somada a nota do texto de 30 (trinta) linhas apresentado pelo candidato (de 0 a 100) e dividida por 02 (dois).

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1 Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
- Quem obtiver major pontuação na parte curricular (constituída pelo currículo a) currículo artístico – conforme Anexo II); O candidato mais idoso;
- b)
- c) Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos

candidatos envolvidos. 6 DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor a ser pago ao Julgador Oficial selecionado será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por noite de desfile, a serem pagos em parcela única, as retenções e os impostos devidos que incidirem sobre esta prestação de serviço ficarão a cargo da Contratada, sendo o mesmo sem vínculo empregatício.

 6.2 Além do valor definido no subitem 6.1, no período do desfile não serão
- concedidos estadia em hotel, qualquer tipo de vale alimentação e transporte. A NELTUR se dispõe a fornecer lanches e água durante o desfile.
- Os pagamentos decorrentes desta prestação de serviço do presente edital de Chamada Pública ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação

PROGRAMA DE TRABALHO: 10522781300172063

NATUREZA DA DESPESA: 3339036000000 FONTE: 100

- 6.4 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 6.5 O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação do RPA (Recibo de Pessoa Autônoma) da referida prestação de serviço devidamente atestado por 02 (dois) servidores da NELTUR, identificados por nome, cargo
- e matrícula, no verso da(s) mesma(s).

 6.6 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de cheque emitido pela NELTUR ou por depósito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada no RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito

– DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, RESULTADOS E RECURSOS.

- 7.1 A Comissão de Seleção será composta pela Comissão de Carnaval, considerando o currículo e o conhecimento dos mesmos nas áreas de análise.
- 7.2 Os trabalhos da Comissão de Seleção contarão com o apoio técnico, jurídico e
- administrativo de servidores da NELTUR.

 7.3 A Comissão de Seleção emitirá análise sobre todos os candidatos, ratificando os critérios e a pontuação, classificando-os por ordem de pontuação, além de redigir a Ata de Resultados, com o resultado final.
- 7.4 A Comissão de Seleção irá apresentar em sua Ata de Resultados a proposta de categoria a ser julgada por cada candidato selecionado, com base nos critérios expostos
- 7.5 O resultado da seleção será encaminhado à Presidência da NELTUR com lacre assinado por todos os membros da Comissão de Seleção, considerando a quantidade d inscritos, e será divulgado no endereço eletrônico: www.niteroiturismo.com.br, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

 7.6 - Os candidatos aprovados integrarão o banco de dados da NELTUR, podendo ser
- utilizados em outras ocasiões, no prazo máximo de 02 (dois) anos. 7.7 Os documentos entregues no ato da inscrição passarão a fazer parte do acervo da NELTUR, ficando a disposição para apresentação de recursos à Comissão de Seleção, por parte das agremiações carnavalescas e candidatos, pelo prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de publicação do resultado. Os recursos devem ser apresentados via ofício, direcionados para a Comissão de Selecão através do Protocolo da NELTUR.
- 7.8 O prazo para interposição de Recurso será de 01 (um) dia útil, contados da data da divulgação, a ser protocolado na sede da NELTUR, sendo que a decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será disponibilizada, no mesmo processo, pela qual não cabendo recursos adicionais.
- 7.9 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital de Chamada Pública não será conhecido, bem como não será conhecido àquele que não apresentar fundamentação

DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO PELOS **HABILITADOS**

- 8.1 O candidato habilitado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 02
- (dois) dias para validar seu credenciamento.
 8.2 Caso o candidato não se apresente para a assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido, contado da data da Convocação, perderá o direito ao credenciamento, estando automaticamente excluído do processo.
- 8.3 Os Jurados selecionados deverão estar presente no dia 08 de Fevereiro de 2017 as 15:00hs de forma integral, no CAT- Caminho Niemeyer, endereço Rua Jornalista Alberto Coelho Neto, s/nº (Ref. atrás do Terminal João Goulart) para participarem de uma reunião onde receberão orientações sobre procedimentos e do evento que a NELTUR julgar
- 8.4 Os Jurados que não atenderem aos requisitos desta chamada pública serão excluídos automaticamente do processo.

8.5 A listagem de candidatos selecionados possui prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestação por parte das agremiações carnavalescas.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Aos selecionados que assinaram ao Termo de Contrato e que não cumprirem as exigências constantes deste Regulamento implicará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis e, exaurindo-se as defesas, a inscrição do proponente na relação de inadimplentes com a NELTUR.
- 9.2 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do (a) respectivo (a) candidato,
- sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes.

 9.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval 2017 submetida à apreciação superior da Presidência, em última instância administrativa.
- 9.4 É garantido à NELTUR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na
- 9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento. <u>ANEXO I</u> <u>FICHA DE INSCRIÇÃO</u>

Ficha de Inscrição Chamada Pública nº 001./2017 – Credenciamento de Jurados para o desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Niterói/2017. NOME COMPLETO: DATA DE NASCIMENTO: IDADE ENDEREÇO RESIDENCIAL RG: ESCOLARIDADE TELEFONE1: TELEFONE2: EMAI ÁREA DE ATUAÇÃO ()EVOLUÇÃO E DANÇA ()MUSICA/TEXTO ()VISUAL

CRITÉRIOS TÉCNICOS E REQUISITOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO Escolaridade exigida, documentos comprobatórios de capacidade técnica (com item de julgamento escolhido), curriculum Vitae e artísticos do candidato.

Para a área EVOLUÇÃO/DANÇA:
(Ex.: Bailarinos, Coreógrafos, Teatrólogos, Artistas Plásticos)
Apto a julgar COMISSÃO DE FRENTE, EVOLUÇÃO E CONJUNTO, MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA.
I. ESCOLARIDADE EXIGIDA:

Comprovação de Formação de Nível Superior ou Formação Técnica na Área, com apresentação de Diploma de Conclusão de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico e Atestados de Capacidade Técnica.

II. CURRÍCULO ARTÍSTICO:

Apresentar uma lista de participação (direta ou indireta) em atividades culturais que acrescentem conhecimento/experiência importantes para o perfil de jurado a ser selecionado neste Regulamento. Apresentar Declarações de participação em produções, organização ou execução de eventos relacionados às funções de jurados exigidas no

ANEXO II, deste regulamento. II- CURRÍCULO VITAE:

Apresentar Certificados e Declarações de participação em CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, OFICINAS, ESPECIALIZAÇÕES E OUTROS, Cultura Popular. Folclore, costumes e tradições populares, danças, artesanato, brincadeiras infantis. Comunicação de Massa. Indústria cultural. Artes Corporais e Movimento. Consciência corporal. Movimentos funcionais e expressivos. Leitura corporal. Expressão Dramática na Dança. Improvisação e Composição coreográfica. Criação individual e coletiva. Expressão Corporal Espetacular e Cotidiana. Direção e Montagem de Espetáculos Cênicos. Técnicas de interpretação e direção. Elementos da linguagem cênica.

Para a área MÚSICA / TEXTO:
(Ex.: Maestros, Músicos, Professores de Música e Canto, Mestres renomados em Ritmos de conjuntos ou grupos folclóricos, Compositores, Cantores, Poetas, Profissionais Graduados em Letras ou Música, Pesquisadores afins, Historiadores, Escritores, Cientistas Sociais e Carnavalescos) Apto a julgar RITMO, BATERIA, LETRA E SAMBA, MELODIA E **ENREDO**

I. ESCOLARIDADE EXIGIDA:

Comprovação de Formação de Nível Superior ou Formação Técnica na Área, com apresentação de Diploma de Conclusão de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico e Atestados de Capacidade Técnica.

II. CURRÍCULO ARTÍSTICO:
Apresentar uma lista de participação (direta ou indireta) em atividades culturais que acrescentem conhecimento/experiência importantes para o perfii de jurado a ser selecionado neste Regulamento. Apresentar Declarações de participação em produções, organização ou execução de eventos relacionados às funções de jurados exigidas no ANEXO II, deste Regulamento.

III. CURRÍCULO VITAE:

Apresentar Certificados e Declarações de participação em cursos, seminários, oficinas, Aprisental Certificados e Declarações de participação en Cultara, sentinados, sentinados, sentinados, cilicinas, especializações e outros com abordagem de alguns temas citados abaixo. História da Arte. Principais movimentos/estilos artísticos da Antiguidade aos dias de hoje. Cultura Popular. Folclore, costumes e tradições populares. Crendices, lendas, contos, canções, danças. Comunicação de Massa. Indústria cultural. Teoria Musical. Fundamentos de Harmonia, melodia, contraponto, ritmo, forma, andamento. Percepção Musical. Identificação de atributos físicos do som, como volume, timbre e afinação. Musicalização e interpretação musical. Harmonia e Análise Musical. Noções de estrutura, textura e estilo. Gêneros musicais: erudito, popular, folclórica, religiosa.

Para a área VISUAL:

(Ex.: Artistas Plásticos, Produtores Culturais, Teatrólogos, Estilistas)

Apto a julgar ALEGORIAS, ADEREÇOS, FANTASIAS. I. ESCOLARIDADE EXIGIDA:

Comprovação de Formação de Nível Superior ou Formação Técnica na Área, com apresentação de Diploma de Conclusão de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico e Atestados de Capacidade Técnica.

II. CURRÍCULO ARTÍSTICO:

Apresentar uma lista de participação (direta ou indireta) em atividades culturais que acrescentem conhecimento/experiência importantes para o perfii de jurado a ser selecionado neste Regulamento. Apresentar Declarações de participação em produções, organização ou execução de eventos relacionados às funções de jurados exigidas no ANEXO II, deste Regulamento.

III. CURRÍCULO VITAE:

Apresentar Certificados e Declarações de participação em CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, OFICINAS, ESPECIALIZAÇÕES E OUTROS, com abordagem de alguns dos temas citados abaixo:

Principais movimentos/estilos artísticos da Antiguidade aos dias de hoje. Cultura Popular. Folclore, costumes e tradições populares. Crendices, superstições, lendas, contos,

provérbios, canções, danças, artesanato, jogos, religiosidade, brincadeiras infantis. Comunicação de Massa, Indústria cultural.

Comunicação de Massa: industria cultural.

Teoria e Crítica da Arte. Fundamentos da Filosofia da Arte. Estética. Sociologia e Arte.

Formas de Expressão e Comunicação Artística. Desenvolvimento de peças artísticas a partir de temas. Criatividade individual e coletiva. Fundamentos da Linguagem bidimensional, tridimensional e multimídia. Noções básicas de figurino e alegoria

SOBRE A PRODUÇÃO DE TEXTO DESCRITIVO POR PARTE DO CANDIDATO:

Constará, ainda, de objeto de avaliação deste Regulamento, a produção de um texto dissertativo-argumentativo, com no mínimo 30 (trinta) linhas, por parte do candidato, em que ele fará uma descrição dos quesitos julgados e a melhor forma de avaliação dos mesmos, no contexto de Carnaval de. O texto deverá ser entregue em anexo à Ficha de Inscrição e demais documentos, no prazo estabelecido por este Regulamento. A nota de avaliação desta produção textual poderá ser atribuída de 0 a 100 (cem) pontos, sendo considerados os aspectos da norma culta da língua portuguesa.

Quesitos julgados em ESCOLA DE SAMBA:

BATERIA: Observar a manutenção regular e a sustentação da cadência da bateria em consonância com o samba enredo e a perfeita conjunção dos sons emitidos pelos vários

instrumentos. **HARMONIA:** Observar a coerência entre a coreografia e o canto

SAMBA ENREDO: Observar a criatividade, sem levar em conta possíveis transgressões à gramática normativa. Considerar a riqueza poética, objetividade, clareza e precisão. **EVOLUÇÃO** Observar a correção no desfilar. A progressão continua desde o início até o

final do desfile. O equilibrio visual, sem grandes espaços vazios (buracos ou aglomerações), de forma a sintetizar a vibração, a empolgação e a espontaneidade dos passistas e alas, como a unidade e a sequência do desfile num todo. Formação de beleza entre as alas e alegorias, em conjunto, a sua distribuição como um todo ao longo de toda a Escola distribuída na Avenida.

CONJUNTO: e ORGANIZAÇÃO observar o desfile dos componentes com o enredo

presentado. FANTASIA Observar a coerência entre o enredo e o desenho das fantasias, beleza da criação, a homogeneidade entre os diversos modelos, a graça e a beleza de seus

ALEGORIA E ADEREÇOS: Observar a imaginação criativa e beleza visual de todo o conjunto alegórico: carros, alegorias de mão, cabeças, tripés e estandartes, além das correlações entre estes e o conteúdo do enredo, sua identificação em originalidade.

correlações entre estes e o conteudo do enredo, sua identificação em originalidade. ENREDO Observar a coerência da história contada. COMISSÃO DE FRENTE É quem apresenta a Escola, podendo cantar e fazer coreografías. Pode ou não prosseguir no desfile até o final da passarela. Será observada pela sua postura-atitude (forma como seus integrantes cumprimentam e se comunicam com o público), bem como a adequação de sua fantasia com o enredo da Agremiação.

COREOGRAFIA DO MESTRE SALA E DA PORTA BANDEIRA: Observar a beleza, a agilidade e a correção no dançar do samba, observando cada um isoladamente e em conjunto. Leveza e criatividade de ambos.